



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

DECRETO Nº. 483/2021, DE 04 DE ABRIL DE 2021.

“estabelece novas regras do "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba", instituída pelo Decreto nº. 385/2020 pelo período em que vigorar a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº. 370/2020.”

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto nº 375/2020, de 30 de abril de 2020, para o enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se buscar equilíbrio entre as ações sanitárias preventivas de combate à proliferação da COVID-19 em relação às restrições das atividades econômicas aqui instituídas, a instituição pelo Governo do Estado do "Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia" e as determinações contidas no Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020 e,

CONSIDERANDO, por fim que os boletins divulgados na data da instituição do Decreto nº 385/2020 e a prorrogação nesta data, por parte do Governo Estadual da fase vermelha em todo o estado até 18/04/2021, conforme 25ª classificação do Plano São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado em todos os seus termos o Decreto nº. 474/2021 de 05 de março de 2021, no qual **o município de Tapiratiba aderiu a fase vermelha do plano São Paulo, até 18 de abril de 2021**, mantendo-se em vigor até esta data todas as medidas restritivas instituídas pelo município, enquanto vigorar a fase vermelha.

Art. 2º - Fica determinado o retorno as aulas, nos termos da Fase Vermelha do plano São Paulo, com o retorno presencial de no máximo 35% da presença física, nos estabelecimentos escolares a partir de 14/04/2021 de modo misto (presencial e virtual), sendo facultativo a presença dos alunos de forma presencial.

Art. 3º - Fica determinado a proibição de realização de atividades religiosas coletivas como missas e cultos, mantendo-se a permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé.

Art. 4º - Fica mantido o toque de recolher neste município, até 18/04/2021, no horário compreendido entre 20:00h as 05:00h, a circulação de pessoas no período estabelecido fica restrita a casos de necessidades, urgência e emergência e serviços de entrega (“delivery”).



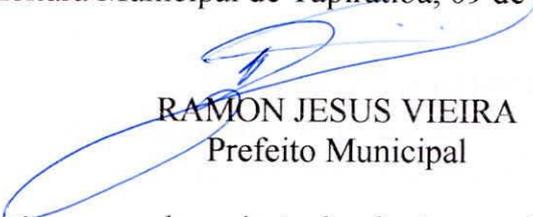
Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 5º - Administração Pública Municipal adotará no período de vigência da “fase emergencial do Plano São Paulo”, regime de trabalho diferenciado, suspendendo o atendimento presencial ao público nos setores administrativos, instituindo-se o regime de teletrabalho (home office), permanecendo somente os serviços essenciais, devendo o atendimento ao público ser realizado pelos meios eletrônico, telefone, e-mail e *online*, quando possível.

§ 1º - Excetua-se do quanto disposto no caput deste artigo, os servidores lotados no Departamento de Saúde cujo trabalho é essencial, nos termos do art. 1º deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação em complementação do Decreto Municipal nº. 474/2021 de 05/03/2021, incorporando-se as regras da fase emergencial aqui descritas.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 09 de abril de 2021.


RAMON JESUS VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.